



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2910/2018

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DA TABELA VIII, ANEXA À LEI Nº 1.724/2001.

Projeto de Lei nº 25/2018 - Executivo

Emenda nº 032/2018 - Substitutiva

Autores: Agildo Bacelar da Silva, Santana-GCM, Andrézão, Carlinhos, Renato Papi Adore, Carlos Eduardo Mendes - Duda, Valtênir Rodrigues dos Santos - Valtinão, Marcia Almeida, Clarides Leonardo dos Santos - Manezinho Corretor, Douglas da Analice.

Emenda nº 033/2018 - Supressiva

Autor: Vereador Carlos Eduardo Mendes - Duda.

Art. 1º Fica alterada a redação da Tabela VIII, anexa à Lei nº 1.724/2001,

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
(Coleta remoção de lixo)

Base de Cálculo Residencial

Área edificada	Valor p/m²
- Até 50 m²	R\$ 1,98
- De 51 a 100 m²	R\$ 2,10
- De 101 a 150 m²	R\$ 2,55
- De 151 A 200 m²	R\$ 2,63
- De 201 m² a 250 m²	R\$ 2,80
- De 251 m² a 300 m²	R\$ 2,94
- Acima de 301 m²	R\$ 3,10

Base de Cálculo Comercial e Industrial

Área edificada	Valor p/m ²
- Até 50 m ²	R\$ 2,97
- De 51 a 100 m ²	R\$ 3,04
- De 101 a 150 m ²	R\$ 3,57
- De 151 A 200 m ²	R\$ 3,63
- De 201 m ² a 250 m ²	R\$ 3,70
- De 251 m ² a 300 m ²	R\$ 3,85
- Acima de 301 m ²	R\$ 3,98

Art. 2º As empresas comerciais e industriais que gerenciam a sua própria coleta poderão requerer o cancelamento da taxa de lixo.

Parágrafo único. Para se beneficiar da isenção prevista no caput deverão formalizar requerimento até 30/08 do ano anterior com os devidos comprovantes que serão definidos por decreto.

Art. 3º A taxa apurada poderá ser dividida em até 12 meses, lançada na conta de consumo de água mediante convênio a ser firmado com a concessionária de serviço de água e esgoto, desde que tenha a anuência por escrito do contribuinte.

Art. 4º Quando o uso do imóvel implicar no enquadramento nas duas tabelas, a taxa será cobrada pelo item de maior área construída.

Art. 5º A manutenção e exatidão das informações cadastrais no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, bem como junto a prestadora de serviço, será de responsabilidade do contribuinte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2018.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita do Município

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2018.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.